



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.007/2009.

Altera a Lei Municipal 1783/2005 em suas disposições, anexos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 1783 de 07 de julho de 2005 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação do município de Pirapora e sobre o Estatuto e o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério”, que passam a vigorar com a seguinte redação parágrafos e alíneas:

Art 2º ...

Parágrafo único. A Educação Básica prestada pelo Município de forma universal e gratuita atenderá a Educação Infantil na faixa de 00 (zero) a 03 (três) anos, a Educação Pré-Escolar na faixa de 04 a 05 anos, ao Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos para a criança a partir dos 06 (seis) anos e ao Ensino Médio quando conveniente a sua implantação.

Art. 22. As vagas abertas ou que vierem a ocorrer no curso do período de validade do concurso público serão preenchidas na ordem rigorosa da classificação final cujo edital conterà, dentre outras, as seguintes especificações.

.....

Art. 100. O docente não habilitado que atue na extensão de serie ou no ensino médio por insuficiência de habilitados interessados, perceberá a remuneração devida a referência inicial da série padrão III, conforme estabelecido no anexo II desta lei para o Professor padrão III.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br

44



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.106.

§ 2º. O cargo de Agente Educador que passa a denominar-se Professor - abrange 06 (seis) séries padrão, correspondendo cada uma delas a uma linha de 07 (sete) referências para progressão horizontal por tempo de serviço e merecimento.

§3º. Os atuais ocupantes do cargo e funções de Pedagogo nas habilitações supervisão de ensino, orientação educacional, psicopedagogo inspeção e administração escolar tem os respectivos cargos transformados em Especialista em Educação, a saber:

- a) a classe EEI corresponde aos profissionais com nível superior, graduação em pedagogia;
- b) a classe padrão EEII corresponde aos profissionais em pedagogia que tenham especialização/ Lato sensu com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas na área;
- c) a classe padrão EEIII corresponde aos profissionais com pós-graduação a nível de mestrado na área de educação;
- d) a classe padrão EEIV corresponde aos profissionais a nível de doutorado na área de educação.

Art. 107. Os dois cargos de provimento efetivo da carreira do Magistério Público Municipal - Professor e Especialista da Educação são acessíveis a brasileiros natos ou naturalizados e a estrangeiros, estes na forma da Lei mediante concursos públicos de provas e títulos.

§1º

§ 2º. A aprovação em concurso público gera direito de dar a nomeação dentro do prazo de validade fixado no Edital, que deverá dar-se na exata ordem da classificação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 110. São de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo os cargos comissionados do Quadro da Educação a serem providos em 50% (cinquenta por cento) do seu total por servidores de carreira e, as funções de confiança que vierem a ser criadas e que serão providas através de recrutamento limitado ao quadro permanente de servidores.

Art. 132. Ao professor municipal impedido de reger classe por motivo de saúde será permitido o exercício de atividade na própria unidade de sua lotação sejam elas administrativas ou de apoio pedagógico em atividade de recuperação, de orientação em biblioteca entre outras, mediante as normas de regulamentação da readaptação.

Art. 133.

II. (o)s vencimento (s) do cargo efetivo.

Art. 137. Independem da Lei específica e serão considerados de incentivo á docência e valorização do pessoal do magistério os abonos relativos á apuração entre as despesas com pessoal do magistério e o percentual de 60% (sessenta por cento) dos repasses do FUNDEB destinados ao pagamento desses servidores, na forma do regulamento.

Art. 138.

2.10. ações coordenadas com a Ação Social para atendimento da criança de 0 a 5 anos e seu núcleo familiar.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº1783/2.005 passa a vigor na forma que lhe dá Lei para especialmente dispor que:

LO cargo de Agente Educador, Padrões I, II, III, IV com habilitações em Supervisão de Ensino, Orientação Educacional, Administração Escolar e Inspeção, transposto para Especialista da Educação com os níveis EEI,EEII,EEIII e EEIV.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br

46



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Ficam criados os seguintes cargos e vagas no Quadro do Magistério:

CARGO	NUMERO ANTERIOR	NUMERO PROPOSTO
PROFESSOR	458	503
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO	23	70

III. Fica criado o quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal da Educação em separado da Estrutura Central, com os seguintes cargos:

I. Diretor em Educação;

II. Vice Diretor em educação;

III. Coordenador de Unidade de Ensino Infantil;

IV. Chefia de Divisão;

V. Coordenador em Educação.

IV. O cargo de Agente Educador com funções de docência Padrões I, II, III, IV, V e VI ficam transpostos para Professor mantidos os Padrões respectivos.

Art. 3º. O quadro do Magistério formado pelos cargos de Professores e Especialista em Educação, registra o número total de vagas para esses cargos de forma a permitir e incentivar a busca de capacitação, habilitações ou especializações pelo profissional do magistério.

Art. 4º. Os docentes que trabalharem na alfabetização, enquanto nessa condição, perceberão os vencimentos da classe padrão e referencia igual ou imediatamente seguinte ao de seu vencimento acrescido em 60% (sessenta por cento), a título de incentivo, retornando ao nível de seu vencimento regular quando cessada a atividade.

Parágrafo único. A seleção de profissionais para a atividade de que trata o caput será objeto de regulamento pela C.T.P. de que trata o artigo 148 do P.C.C.V. – magistério.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

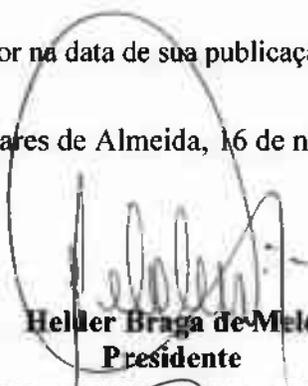
Art. 5º. O art. 105. fica acrescido do seguinte parágrafo:

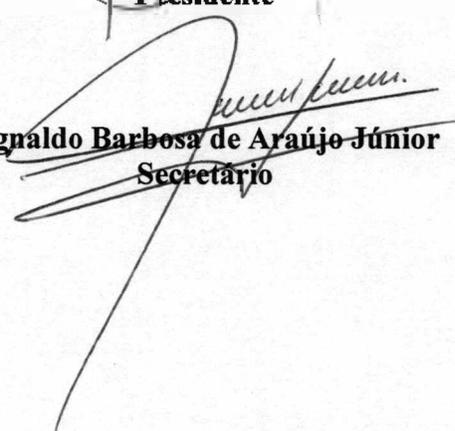
Parágrafo único. Fica criada a Mesa Municipal de Negociação das Carreiras do Quadro do Magistério M.M.N.C.M., a ser formada por representantes de cada uma das carreiras do Quadro da Educação, dos programas de ações e um representante, indicado pela Chefia do Executivo que constitui a CPC do Magistério.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de novembro de 2009.

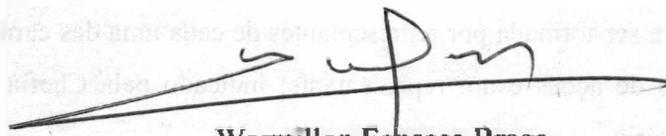

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Novembro de 2009



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
-ESTADO DE MINAS GERAIS -

ANEXO II
Lei Municipal nº 1783/2005.
Alterada pelas leis nº

Quadro Comissionado

Cargo	Código	Nº	Recrutamento	UPV	Vencimento	Pré-requisito	Jornada	Descrição Sumária
Diretor em Educação	D.E.E.III	15	AMPLO	160	2.067,20	Nível Sup. em Educação	240 hs	Direção Escolar e de Departamento/SEMED
Vice Diretor	V.D.E.II	15	AMPLO	130	1.679,60	Nível médio em Magistério	240 hs	Assistência e Substituição à Direção Escolar
Coordenador de UEI	C.E.I.E.II	12	AMPLO	130	1.679,60	Nível Médio em Magistério	240 hs	Coordenação de Unidade de Ed. Infantil
Chefe de Divisão	C.D.E.II	16	AMPLO	130	1.679,60	Nível Médio Completo	240 hs	Chefia de Divisão na Estrutura da Educação
Coordenador em Educação	C.E.E. I	5	AMPLO	65	839,80	Nível Médio Completo	240 hs	Coordenador de Serviços ou equipes

Quadro Permanente do Magistério

Tempo de serviços em anos				01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	Jornada mensal	Pré requisito descrição/ sumária p/ fins de concurso	
Percentuais s/ a base		Símbolo nível	Nº	UPV	Inicial A RS	10% B	10% C	10% D	10% E	10% F			10% G
Ref. Por tempo de serviço													
CARRERA DO MAGISTÉIO	PROFESSOR	PI	503	45	581,40	639,54	697,68	755,82	813,96	872,10	930,24	108 hs	Nível médio em Magistério N.M.M. Docência p/ Ed. Infantil, Pré-escolar e séries iniciais do Ensino Fundamental Docência N.M.M. com especialização em Ed. Infantil, Ed. Especial ou em Alfabetização Licenciatura Curta Duração. Docência p/ séries finais do Ensino Fund. e Médio, graduação de N. Superior Licenciatura Plena e Normal Superior. Docência p/ séries finais/ E. fund. E. Médio, Pós-graduação Lato sensu/ especial de 360 h. carga horária. Docência para séries finais e do E. Fund. E. Médio, Pós-graduação Stricto sensu a nível de Mestrado Docência p/ séries finais e do E. Fund. E. médio, Pós-graduação Stricto Sensu a nível de Doutorado.
		PII		48	620,16	682,17	744,18	806,19	868,20	930,21	992,22		
		PIII		50	646,00	710,60	775,20	839,80	904,40	969,00	1033,60		
		PIV		55	710,60	781,66	852,72	923,78	994,84	1065,90	1136,96		
		PV		85	1.098,20	1.208,02	1.317,84	1.427,66	1.537,48	1.647,30	1.757,12		
		PVI		120	1.550,40	1.705,44	1.860,48	2.015,52	2.170,52	2.325,60	2.480,64		
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	EEI	70	50	646,00	710,60	775,20	839,80	904,40	969,00	1033,60	108 hs	N.S. em Pedagogia-Supervisão de ensino, Orientação Educacional, Inspeção, Adm. Escolar. P.G. em Educação- Supervisão, Orientação, Inspeção, Adm. Escolar e ou Psicopedagogia. P.G. Stricto sensu- Mestrado em Educação Supervisão, Orientação, Inspeção em Adm. Escolar. P.O. Stricto sensu- Nível de Doutorado em Educação, Supervisão, Orientação, Inspeção em Adm. Escolar
		EEII		55	710,60	781,66	852,72	923,78	1.065,90	1.065,90	136,96		
		EEIII		85	1.098,02	1.08,02	1.317,84	1.427,66	1.647,30	1.647,30	1.757,12		
		EEIV		120	1.550,40	1.705,44	1.860,48	2.015,52	2.170,52	2.325,60	2.480,64		